



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013, que institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências.

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO as necessidades atuais e o processo gradativo de adequação do currículo dos profissionais da saúde para o cumprimento dos requisitos necessários para a seleção de avaliadores, de acordo com o disposto pela Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013, que institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências; resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CNRMS nº 1/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Banco de Avaliadores será constituído de profissionais da saúde com registro nos respectivos conselhos profissionais, escolhidos por meio de processo seletivo público coordenado pela CNRMS.

§ 1º O processo seletivo exigirá dos candidatos o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - cadastro do currículo na Plataforma Lattes;
- II - cadastro do profissional no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - SisCNRMS;
- III - pós-graduação stricto sensu;
- IV - experiência em avaliação de cursos de graduação, pós-graduação ou em serviços da área da saúde;
- V - experiência em tutoria ou preceptoria e gestão assistencial ou gestão acadêmica;
- VI - disponibilidade para participar de pelo menos três avaliações anuais;
- VII - disponibilidade para se ausentar de suas atividades de três a cinco dias consecutivos;
- VIII - não pertencer, como membro titular ou suplente, à CNRMS ou às suas Câmaras Técnicas; e
- IX - inexistência de pendências em seu nome junto às autoridades tributárias e previdenciárias.

§ 2º A CNRMS poderá, de forma motivada e excepcional, admitir no Banco de Avaliadores profissionais cuja experiência e/ou formação acadêmica não correspondam ao disposto no § 1º, desde que fique comprovada sua qualificação para exercer a função."

Art. 2º Esta resolução ad referendum será submetida à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, na primeira reunião que seguir a sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO SPELLER
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de junho de 2013

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017885/2011-42.

Nº 107 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica CGSE/DISUP/SE-RES/MEC nº 373, de 2013, determina que:

- (i) Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017885/2011-42, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.
- (ii) Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 69459) da UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN (496), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011.
- (iii) Seja a UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN (496) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017991/2011-26.

Nº 108 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica CGSE/DISUP/SE-RES/MEC nº 372, de 2013, determina que:

- (i) Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017991/2011-26, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;
- (ii) Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 19959) da FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST (1115), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 05 de dezembro de 2011;
- (iii) Seja a FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST (1115) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017015/2011-73.

Nº 109 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica CGSE/DISUP/SE-RES/MEC nº 371, de 2013, determina que:

- (i) Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017015/2011-73, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;
- (ii) Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina (cód. 7414) da UNIVERSIDADE IGUAÇU - UNIG (330), por meio do Despacho nº 234, de 17 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2011;
- (iii) Seja a UNIVERSIDADE IGUAÇU - UNIG (330) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018076/2011-58.

Nº 110 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica CGSE/DISUP/SE-RES/MEC nº 370, de 2013, determina que:

- (i) Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.018076/2011-58, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.
- (ii) Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 101922) da FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE - ESTÁCIO FATERN (4566), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011.
- (iii) Seja a FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE - ESTÁCIO FATERN (4566) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017988/2011-11.

Nº 111 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica CGSE/DISUP/SE-RES/MEC nº 369, de 2013, determina que:

- (i) Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017988/2011-11, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

(ii) Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 46178) da FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS - FIP-MOC (4256), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 05 de dezembro de 2011.

(iii) Seja a FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS - FIP-MOC (4256) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017968/2011-31.

Nº 112 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica CGSE/DISUP/SE-RES/MEC nº 368, de 2013, determina que:

- (i) Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017968/2011-31, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.
- (ii) Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 68998) da FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO - FCRS (2135), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011.
- (iii) Seja a FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO - FCRS (2135) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOLOGIA**

PORTARIA Nº 6.919, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante do Instituto de Biologia / Pós Graduação em Genética e Pós Graduação em Biodiversidade e Biologia Evolutiva, Setor de Bacteriófagos Marinhos, referente ao Edital nº 142 de 29 de maio de 2013, publicado em DOU nº 105 de 04 de junho de 2013, Seção 3, divulgando o nome do candidato aprovado:

1º CRISTIANE CARNEIRO THOMPSON

ANTONIO MATEO SOLÉ CAVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 1.223, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a anulação do processo seletivo simplificado destinado ao preenchimento de vaga de professor substituto na Faculdade de Educação Física da Universidade Federal de Uberlândia.

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Diretor da referida Unidade Acadêmica encaminhou à Pró-Reitoria de Recursos Humanos expediente em que aponta irregularidades no certame sob a égide do Edital 024/2013;

Considerando que foi concedida manifestação à Presidente da Comissão Julgadora;

Considerando o Despacho do Magnífico Reitor desta Universidade Federal de Uberlândia que decidiu pela anulação do Edital 024/2013 e do concurso ao qual se refere, resolve:

Art. 1º - Anular o Processo Seletivo Simplificado para admissão de professor substituto, regido pelo Edital nº 024/2013 realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA, na área de História da Educação Física, Organização de Eventos, Pipe de Organização, Pipe 1, Estágio em Licenciatura, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União e no Jornal Correio de Uberlândia em 12 de março de 2013 e no site de internet da UFU www.ufu.br a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

PORTARIA Nº 1.235, DE 17 DE JUNHO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, regido pelo Edital 031/2012 realizado pelo INSTITUTO DE ARTES, na área de Música, Sub-área Canto, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES